

§ 5º. No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais só é permitido o uso do crachá que conste seu nome e o da Coligação a qual representa, sendo vedada a padronização do vestuário.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos apreenderá o equipamento manuseado em desrespeito à proibição contida no § 5º deste artigo e devolvê-lo-á ao final dos trabalhos de votação, sem prejuízo à apuração da responsabilidade do infrator.

§ 7º. O fiscal indicado poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação.

Art. 2º. A escolha de fiscais, pelas coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do juiz Eleitoral, já esteja à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. As coligações concorrentes na eleição majoritária, nos municípios de Bataguassu e Anaurilândia, devem indicar ao Juízo Eleitoral, até o dia 13 de novembro de 2020, os nomes das pessoas autorizadas a expedir os crachás, os nomes dos 02 (dois) delegados e dos 02 (dois) fiscais que atuarão nas mesas receptoras de votos.

Art. 4º. As coligações concorrentes ao pleito majoritário devem apresentar no Cartório Eleitoral, até o dia 11 de novembro de 2020, modelo dos crachás dos fiscais e dos delegados, para verificação.

Parágrafo Único. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12 (doze) centímetros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal/delegado, e a indicação da coligação que represente, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (art. 134, da Res. TSE n.º 23.611/2019).

Art. 5º. Até dia 13 de novembro, as coligações concorrentes ao pleito majoritário devem apresentar no Cartório Eleitoral, nomes de 03 (três) fiscais para Junta Eleitoral, nos municípios de Bataguassu e Anaurilândia, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração e totalização.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publiquem e encaminhem cópia desta portaria ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes das coligações e partidos participantes do pleito, no município de Bataguassu e Anaurilândia.

Bataguassu, *na data da assinatura eletrônica.*

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Nº 30

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr. CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, BATAGUASSU/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno.

Município: 90158 - ANAURILÂNDIA

Local de Votação: 1023 - EE MARIA JOSÉ

Seção: 81 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	015689191902	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA BORGES	024537971970	ANA PAULA ALVES DA SILVA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO NEY

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 PRESIDENTE DE MRV 016852511961 MAGDA CHICALÉ MEIRELES 297078080191 MICHELLE
 MARIA DE JESUS
 ZANDONADE

Município: 90379 - BATAGUASSU

Local de Votação: 1104 - E.E PROF. BRAZ SINIGÁGLIA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	003892181929	ALCENIR RODRIGUES DE LIMA	018385521945	RENATO JUSTO DE SOUZA

Seção: 98 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	010880981945	CARMEN PRATES DE OLIVEIRA	018392991970	AURENIVEA ALVES PEREIRA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL PERI MARTINS

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	018385521945	RENATO JUSTO DE SOUZA	020887071988	ALINE VERNOCHI DA CONCEIÇÃO

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013827741902	ALEXANDER LUCAS VORIA	193561630183	ARIANE HENRIQUE DE JESUS

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL PROF. LADISLAU DEAK FILHO

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	159766020183	EMILIA GONÇALVES FILHO	028379431988	JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 024035981902 MAYARA IZA DE ALMEIDA SILVA 025722551970 ANGÉLICA RIBEIRO DA PADILHA SILVA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	193561630183	ARIANE HENRIQUE DE JESUS	016851281953	MARIA JULIANA DIAS DE FREITAS MORAES

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021210171996	LEILA URSULA DE OLIVEIRA	023750431902	DANIEL WALDOW VITORINO DA

				SILVA
--	--	--	--	-------

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral BATAGUASSU/MS, foi publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas. Dado e passado nesta cidade de Bataguassu/MS, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Adriana de Oliveira Faria Domingos, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 9/2020 TRE/ZE006

O Dr. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o processo eleitoral;

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral o exercício do poder de polícia, assegurar o direito de realização de propaganda igualmente a todos os partidos, coligações e candidatos;

Considerando que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 243, VI, do Código Eleitoral);

Considerando que dia 14 de novembro (sábado) é o último dia para a realização de caminhada, carreatas ou passeatas;

RESOLVE :

DAS CARREATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS.

Art. 1º - Caberá aos partidos políticos, às coligações ou aos candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas ou passeatas no município de Bataguassu, comunicar à autoridade policial, por escrito, roteiro, horário de início e término, nomes e telefones dos responsáveis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do ato, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário (art. 39, §1º, da Lei n.º 9.504/97).

Art. 2º - Na elaboração do roteiro dos referidos eventos, deverá ser observada as vedações previstas na legislação eleitoral, principalmente no tocante à proibição de utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas e igrejas, quando em funcionamento.

Art. 3º - Devidamente registrado o evento, nos termos dessa Portaria, o Comando da Polícia Militar deverá adotar as providências necessárias para garantir a sua realização, garantir o funcionamento do tráfego, dos serviços públicos que possam ser afetados (art. 39, §2º, Lei n.º 9.504/97).

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitido desvio do roteiro comunicado às autoridades, salvo força maior, sendo que ocorrendo desrespeito a essa determinação, o curso do